ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1294/2021	TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 27/05/2021 08:53	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE			
Assunto	OFÍCIO		Nº	290/2021
Descrição	OFÍCIO Nº 080/2021: PROEJTO DE LEI AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 090 **/2021** **CATALÃO,** 24 **DE** maio **DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Educação Municipal, neste município".**

Considerando que o Município de Catalão/GO, não detém no seu quadro permanente de servidores, pessoal suficiente para atender a demanda na área da Educação Municipal, por vários motivos, os quais, elencamos, alguns:

CONSIDERANDO o déficit de servidores efetivos e a ausência de concursados aptos a assumirem o cargo em toda a seara da educação infantil e fundamental do Município, considerando, ainda, o grande número de licenças maternidade previstas para o segundo semestre de 2021, bem como servidores efetivos que se aposentaram ou irão em breve se aposentarem;

CONSIDERANDO o grande número de licenças médicas e outros afastamentos legais e, até, falecimento de servidores; sem contar, ainda, que o concurso público realizado em 2016 se encontra *"sub judice"* até a presente data;

CONSIDERANDO que em breve serão abertas novas Unidades Educacionais (CMEIs), para atender a Educação Infantil (crianças de 0 a 5 ano), além da necessidade de aberturas de novas turmas de ensino fundamental (1º a 5º ano), para atender à crescente demanda pela Rede Municipal de Ensino, em razão, também, do reordenamento que tem sido feito pela Rede Estadual de Ensino, priorizando os alunos que estão cursando o ensino fundamental (6º ao 9º ano);

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04
JV

CONSIDERANDO que os motivos elencados são aptos para embasar a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a atuação de referidos profissionais que não estão aptos a trabalharem na educação municipal, prestavam serviços em toda a Rede Municipal, zona urbana, rural e Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde;

Cabe ressaltar, ainda, que este certame de processo seletivo se deve à excepcionalidade de provimento de cargos de forma emergencial, levando em consideração a Pandemia do Covid-19, e com a proibição de contração de servidores (exceto por prazo determinado), pela lei complementar federal 173/2020, de não poder aumentar as despesas com gastos com pessoal.

Diante dessa situação, vimos que a contratação desses profissionais é urgente, e o seu adiamento, por exemplo, até poder realizar regular concurso público, traria reflexos prejudiciais nesse interim, trazendo inúmeros percalços a todos por falta de servidores na Educação Municipal.

Por esses motivos, a nosso ver relevantes ao tratar da *"coisa pública"* com responsabilidade, vimos propor ao nosso Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autorizará a contratação de profissionais para servirem na área educacional, em toda a rede de educação infantil e fundamental.

A excepcionalidade de interesse público ora registrada, caracterizada pelo Decreto nº 566, de 12 de maio de 2021, atende as diretrizes constitucionais vigentes e pelo momento que o mundo está passando com a pandemia, e, à luz desse momento, justifica e permite essas contratações evitando maiores transtornos ao cotidiano da nossa população, que ficaria ainda pior, se vissem seus filhos com privações na Unidade Municipal de Ensino.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05
JV

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06
30

PROJETO DE LEI Nº ...45..., DE ...27... DE...maio..... DE 2021.

"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação a contratar servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Educação Municipal, neste município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo nº Decreto nº 566, de 12 maio de 2021, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação de Catalão, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º – Os contratos terão vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada pelo aumento de demanda pela Rede Municipal, por falecimentos, aposentadorias e licenças legais de servidores, pela suspensão judicial do último concurso público, pela

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

pandemia da covid-19 que impede de fazer concurso público, pela abertura de novas Unidades de Ensino neste Município buscando atender à grande demanda de vagas pela Rede Municipal de Ensino, quando essas contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços nessa área, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais;

II - as contratações de que trata o caput se resumirão às contratações de profissionais cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária na Rede de Ensino Municipal, que se não atendidas atempadamente o sistema de ensino de nosso Município entrará em colapso por falta de servidores.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9 – Fica o Poder Executivo Municipal, via Fundo Municipal da Educação de Catalão, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 350 (trezentos e cinquenta) servidores, por tempo determinado, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei, onde se definiu cargo, número de vagas, carga horária, habilitação mínima exigida, descrição sumária do cargo e o valor da remuneração mensal.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 11 – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionada ao atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade Manutenção da MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL com a dotação orçamentária 25.2601.12.361.4005.4044.

Art. 12 – A extinção do contrato de excepcional interesse público extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE maio DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	45	40 horas semanais	R$ 2.886,15	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de creche (Educação Infantil), com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	147	30 horas semanais	R$ 2.164,61	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Pré-escola (Educação Infantil) e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios).	13	40 horas semanais	R$ 2.886,15	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ ou Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de	05	30 horas semanais	R$ 2.164,61	Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e/ ou Complementação Pedagógica com	Planejar, organizar e ministrar aulas e coordenar atividades afins, propiciando aprendizagens significativas. Atuar em

Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).				Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC.	turmas de Pré-escola (Educação Infantil) e Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Educação Física (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	09	40 horas semanais	R$ 2.886,15	Formação de nível superior em licenciatura em Educação Física, com diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	Planejar, organizar e ministrar aulas teóricas e práticas de educação física e coordenar atividades afins. Atuar em turmas de Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Professor Educação Física (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde).	01	30 horas semanais	R$ 2.164,61	Formação de nível superior em licenciatura em Educação Física, com diploma de conclusão de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	Planejar, organizar e ministrar aulas teóricas e práticas de educação física e coordenar atividades afins. Atuar em turmas de Ensino Fundamental, com planejamento baseado no documento curricular vigente e cumprimento do plano de trabalho de acordo com a unidade escolar.
Auxiliar de Serviços (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	58	40 horas semanais	R$ 1.100,00	Ensino Fundamental completo.	Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes a sua área de atuação. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Auxiliar de Serviços (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio	05	40 horas semanais	R$ 1.100,00	Ensino Fundamental completo.	Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes a sua área de atuação. Executar o tratamento e descarte dos

do Rio Verde e região dos Martírios).					resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Auxiliar de Serviços (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo).	01	40 horas semanais	R$ 1.100,00	Ensino Fundamental completo.	Executar atividades de limpeza e conservação em geral das Unidades de Ensino. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes a sua área de atuação. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.
Merendeira (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	49	40 horas semanais	R$ 1.100,00	Ensino Fundamental completo.	Executar com asseio e cuidado as atividades de preparo da merenda e servir a mesma. Manter a limpeza da cozinha e executar outras atividades correlatas.
Merendeira (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região dos Martírios).	05	40 horas semanais	R$ 1.100,00	Ensino Fundamental completo.	Executar com asseio e cuidado as atividades de preparo da merenda e servir a mesma. Manter a limpeza da cozinha e executar outras atividades correlatas.
Merendeira (Unidades da Rede Municipal de Ensino do Distrito de Pires Belo).	02	40 horas semanais	R$ 1.100,00	Ensino Fundamental completo.	Executar com asseio e cuidado as atividades de preparo da merenda e servir a mesma. Manter a limpeza da cozinha e executar outras atividades correlatas.
Motorista (Secretaria Municipal de Educação).	02	40 horas semanais	R$ 1.381,00	Ensino médio completo. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos. CNH categoria B (mínimo) em vigência, documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12	Conduzir automóveis e outros veículos da Secretaria Municipal de Educação. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e promover a limpeza dos mesmos. Fazer reparos emergenciais. Cuidar do

				meses, conforme Art. 138 CTB.	abastecimento de combustível, água e óleo. Comunicar ao seu superior quaisquer defeitos verificados. Preencher o relatório diário do veículo. Executar outras tarefas correlatas.
Nutricionista (Secretaria Municipal de Educação).	06	40 horas semanais	R$ 3.150,00	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição.	Integrar a equipe multiprofissional do Setor de Alimentação Escolar (SEMAE) prestando atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Catalão-GO, observando-se normas e procedimentos determinados pela legislação vigente (Resolução CFN Nº 465/2010) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Assistente Social (Secretaria Municipal de Educação).	01	30 horas semanais	R$ 2.887,50	Graduação em Serviço Social com registro no Conselho Regional do Serviço Social do Estado de Goiás.	Integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Acompanhar, junto à equipe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, os projetos e a proposta de ensino da Rede Municipal. Auxiliar o Setor de Inclusão no atendimento e acolhimento de alunos e familiares.

Psicólogo (Secretaria Municipal de Educação).	01	40 horas semanais	R$ 3.150,00	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Goiás.	Integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Acompanhar, junto à equipe do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, os projetos e a proposta de ensino da Rede Municipal. Auxiliar o Setor de Inclusão no atendimento e acolhimento de alunos público-alvo da inclusão e seus familiares, orientando-os bem como aos professores e demais funcionários das unidades escolares.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

DECRETO Nº 566, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Declara situação emergencial para fins de realização de procedimento simplificado de contratação por excepcional interesse público, pelo Município, via Fundo Municipal de Educação de Catalão, na forma que indica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estamos em período de pandemia, o que dificulta ou impede a realização de regular concurso público, vez que devemos evitar ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente em serviços essenciais, como os serviços públicos educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de contratação temporária de servidores públicos para o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Educação, em decorrência de situações alheias ao planejamento da municipalidade que podem acarretar em prejuízos na continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, estabelecido em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16
JU

CONSIDERANDO que a exigência da prestação do serviço público adequado, implica na obrigatoriedade da continuidade do serviço público, em razão da importância que representa à sociedade;

CONSIDERANDO o déficit de servidores efetivos e a ausência de concursados aptos a assumirem o cargo em toda a seara da educação, considerando, ainda, o grande número de licenças maternidade previstas para o segundo semestre de 2021, bem como servidores efetivos que se aposentaram ou irão em breve se aposentarem;

CONSIDERANDO o grande número de licenças médicas e outros afastamentos legais, falecimento de servidores, sem contar, ainda, que o concurso público realizado em 2016 se encontra "sub judice" até a presente data;

CONSIDERANDO que em breve serão abertas novas Unidades Educacionais (CMEIs), para atender a Educação Infantil (crianças de 0 a 5 ano), além da necessidade de aberturas de novas turmas de ensino fundamental (1º a 5º ano), para atender à crescente demanda pela Rede Municipal de Ensino, em razão, também, do reordenamento que tem sido feito pela Rede Estadual de Ensino, priorizando os alunos que estão cursando o ensino fundamental (6º ao 9º ano);

CONSIDERANDO que os motivos elencados neste Decreto são aptos para embasar a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que a atuação de referidos profissionais que não estão aptos a trabalharem na educação municipal, prestavam serviços em toda a Rede Municipal, zona urbana, rural e Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde;

CONSIDERANDO o dever que a chefia do Executivo Municipal tem de manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

CONSIDERANDO que compete à municipalidade zelar pelo pleno e integral atendimento das necessidades do cidadão, cabendo ao gestor público regularizar a estrutura administrativa dos Órgãos que administra, no caso em tela, especificamente da Educação Municipal, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 53, que dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o déficit de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios aplicáveis a Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades educacionais do Município, principalmente diante da essencialidade da prestação de serviços na área da Educação;

CONSIDERANDO tudo mais sobre o assunto referenciado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado emergencial na Administração Direta do Município de Catalão – Goiás, na área da Educação, pelo período de 02 (dois) anos, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria de Recursos Humanos do Município executar os atos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, a fim de suprir os serviços imprescindíveis para o pleno funcionamento da Educação Municipal, na forma da legislação em vigor.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público especificada no artigo anterior e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, pelo prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, para atender a Rede Municipal de Ensino de Catalão.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade da prestação de serviços essenciais de educação, especificamente do ensino infantil e fundamental no âmbito municipal, situação criada pelo aumento de demanda pela Rede Municipal, por falecimentos, aposentadorias e licenças legais de servidores, pela suspensão judicial do último concurso público, situação que perdura até hoje; também pela pandemia da covid-19 que impede de fazer concurso público para evitar aglomeração, pela abertura de novas Unidades de Ensino neste Município buscando atender à grande demanda de vagas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal, à conta da Educação Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

1- **CARGOS A SEREM CRIADOS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS, DE ACORDO COM AS VAGAS DISPONIVEIS, PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME (TEMPORÁRIOS), ATRAVES DE PROCESSO SIMPLIFICADO.**

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e a criação dos cargos para suprir as vagas no Fundo Municipal de Educação – FME, com processo seletivo, com a quantidade de vagas e salários especificado no projeto em anexo.

(64) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO
contato@viniciuscontabilidade.com.br
www.viniciuscontabilidade.com.br

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Para melhor visualização, segue tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, da folha de pagamento do Município de Catalão:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA MEDIA DOS ULTIMOS 12 MESES R$ 456.768.084,83						
antes do processo seletivo de cargos				após do processo seletivo de cargos		
TODOS OS ORGÃOS	MESES	VALOR	INDICE	MESES	VALOR	
Município de Catalão	05/2020 a 04/2021	198.225.285,10	43,40 %	06/2020 a 05/2021	198.361.341,47	43,43%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto após majoração da lei será no montante de R$ **136.056,37** (centro e trinta e seis mil e cinquenta e seis reais e trinta e sente centavos), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,03%.**

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei de criação de cargos temporários, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2021 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO
contato@viniciuscontabilidade.com.br
www.viniciuscontabilidade.com.br

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PUBLICA

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as majorações prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que o impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de abril de 2021 o município ficou com o índice de pessoal de 43,40%, após a majoração na folha do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, o índice de pessoal passara para 43,43%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

V. O município de Catalão está dentro do limite o que determina a LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Portanto,

Goiânia, 25 de maio de 2021

RICARDO DE SOUSA MOURA
Analista Contábil
BV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 85
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br